

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular, **OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Padre Machado, 1.137, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.763.350/0001-90, representado pelo sócio diretor José Eduardo Braz, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.302.391-0 e CPF: 066.545.018-45, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **LOCADORA**, e **Instituto Núcleo de Apoio as Políticas Públicas - INAPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Gregório Gomes da Silva, 280 – Centro – Francisco Morato – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.041.997/0005-63, representada pelo representante legal Pedro Dinarte Faleiro, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 5031835548 SSP/PCRS e CPF nº 185.802.540-00, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si justa e acertada a celebração deste contrato de locação de equipamentos, que será regido pelos seguintes termos e condições:

SEÇÃO I – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O objeto do presente contrato é a locação de equipamentos médicos, descritos no item 4.1. de propriedade da **LOCADORA** doravante denominados **Equipamentos**.
- 1.2. Referidos **Equipamentos** deverão ser instalados na Unidade de Pronto Atendimento Francisco Morato, situado na rua Gregório Gomes da Silva, 280 – Francisco Morato – SP, pela **LOCADORA**.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO CONTRATUAL, REAJUSTE

- 2.1. O presente Contrato de Locação de Equipamentos terá vigência mensal, com **início 01 de Dezembro de 2025 e término em 31 de Dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais período, desde que não haja manifestação das partes.
- 2.2. Os preços especificados no constante no item 4.1. somente poderão ser reajustados mediante acordo formalizado entre as Partes, por meio de Termo Aditivo, tendo como referência para negociação o IPCA, não podendo ultrapassar o índice do período a ser calculado.
- 2.3. Este Contrato somente poderá ser reajustado, conforme previsto no item 2.2, observando-se a periodicidade mínima no período de 12 (doze) meses, tendo como base de referência o mês de Novembro, mediante acordo entre as Partes.

SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**, além das outras previstas no presente instrumento:
 1. Efetuar o pagamento da remuneração, no prazo e forma aqui pactuados;
 2. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos **Equipamentos**, bem como de todos os seus acessórios;

3. Reparar e substituir as partes danificadas dos **Equipamentos e acessórios**, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatado mau uso, sempre mediante autorização prévia da locadora.
4. Confiar à **LOCADORA**, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **Equipamentos e acessórios**, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando houver a constatação de utilização inadequada dos **Equipamentos e acessórios** pela **LOCATÁRIA**;
5. Notificar a **LOCADORA** acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da mesma sobre os **Equipamentos e acessórios**;
6. Fornecer instalação elétrica e de gases adequada ao funcionamento dos **Equipamentos**;
7. Não retirar os **Equipamentos** do local no qual forem instalados sem a anuência da **LOCADORA**;
8. Restituir os **Equipamentos e acessórios**, finda a locação, no estado em que os recebeu e de acordo com o respectivo Termo de Entrega, exceto as deteriorações naturais inerentes a seu regular uso.

3.2. Constituem obrigações da **LOCADORA**, dentre outras previstas no presente Contrato:

1. Entregar os **Equipamentos** à **LOCATÁRIA** em perfeitas condições de uso;
2. Substituir os **Equipamentos e acessórios** à **LOCATÁRIA** em caso de defeito de fabricação.
3. Instalar os **Equipamentos** na sede da **LOCATÁRIA**;
4. Retirar os **Equipamentos e acessórios** na sede da **LOCATÁRIA**, findo o contrato de locação ora celebrado, independentemente das razões de seu término
5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos **Equipamentos e acessórios**, no que tange ao desgaste natural decorrente do uso, mantendo-os sempre nas condições tecnicamente adequadas para o uso com segurança.
6. A **LOCADORA** obriga-se a restituir, devidamente assinados, os Instrumentos Contratuais encaminhados (Contratos, Termo Aditivo, Notificação e Rescisão), no prazo estipulado no protocolo de entrega, caso contrário será bloqueado o pagamento, até que ocorra o cumprimento das formalidades legais.

3.3. Este rol não é exaustivo, podendo ser exigidas mutuamente quaisquer outras obrigações contidas no presente contrato.

SEÇÃO IV – DO ALUGUEL

4.1. A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a título de aluguel pelos **Equipamentos**, o valor mensal de acordo com os valores unitários, conforme tabela abaixo:

Item	Equipamento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Ventilador Pulmonar modelo Vela	04	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00
2	Ventilador de transporte modelo Oxymag	01	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00

- 4.1. O pagamento ocorrerá até 15 (quinze) dias subsequente à entrega do faturamento no setor de engenharia clínica da **LOCATÁRIA**, por meio de boleto bancário.
- 4.2. A **LOCADORA** efetuará os descontos e recolhimentos devidos a título de tributos incidentes sobre a locação objeto do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 4.3. A **LOCADORA** obriga-se a emitir recibos referentes a todos os pagamentos que lhe forem feitos pela **LOCATÁRIA**.
- 4.4. A falta ou atraso de emissão de recibo pela **LOCADORA**, implicará suspensão dos pagamentos por parte da **LOCATÁRIA** até que referida emissão se regularize.

SEÇÃO V - DA RESCISÃO

- 5.1. Na hipótese de rescisão contratual, a **LOCADORA** deverá retirar os **Equipamentos** da sede da **LOCATÁRIA**, que lhe outorga, mediante o presente instrumento, os mais amplos poderes que forem necessários, inclusive o de reclamar a proteção possessória por via judicial, admitindo expressamente o direito da **LOCADORA** ser reintegrada *'initio litis'*
- 5.2. O contrato poderá ser rescindido pela **LOCATÁRIA**, em caso de rescisão do contrato entre a **LOCATÁRIA** e o Município de Francisco Morato.
- 5.3. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA**, após 30 (trinta), dias de atraso no pagamento, por parte da **LOCATÁRIA**.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Reserva-se a **LOCATÁRIA** ao direito de solicitar o afastamento e a consequente substituição de funcionários pela **LOCADORA**, desde que seu comportamento seja inconveniente, contrário aos bons costumes e ao bom desempenho das funções.

- 6.2.** A **LOCADORA** observará normas e regulamentos disciplinares e de segurança do trabalho, e fará com que sejam cumpridos por seus funcionários e /ou prepostos.

SEÇÃO VII – DO SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 7.1.** A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que recebam ou venham a ter ciência em razão deste instrumento, sejam elas de natureza técnica, comercial ou qualquer outra, sendo tal obrigação extensiva aos seus funcionários, prepostos e subcontratados que porventura venham a ser envolvidos na realização do objeto do presente Contrato
- 7.2.** A **LOCATÁRIA** não autoriza o tratamento dos dados pessoais, bem como, os dados pessoais sensíveis se for o caso, senão em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados, autorizando a transmissão aos Órgãos Públicos (Municipal, Estadual e Federal), somente em face de exigência legal, que a **LOCADORA** deve cumprir junto a esses Órgãos, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outros previstos em Lei, quando este (s) solicitar (em) suas informações, para fins legais e específicos.

SEÇÃO VIII – DO FORO

- 8.1.** Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes. Se a este acordo não chegarem às Partes, elege-se desde já o Foro Central da Comarca da Capital/SP, para dirimir as dúvidas e dívidas oriundas do mesmo, rejeitando-se qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2.** As partes declaram que leram, entenderam e aceitaram todas as cláusulas e condições deste **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

São Paulo, 28 de Novembro de 2025.

OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PÚBLICAS - INAPP

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº:
Assinatura:

Nome:
R.G. nº:
Assinatura: